



Câmara Municipal de Ipatinga

ESTADO DE MINAS GERAIS

DECISÃO DE RECURSO

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2023 (UASG 926522)
PROCESSO Nº 82/2023 - ITEM 04

OBJETO: Aquisição de prêmios a serem concedidos a estudantes vencedores dos projetos de educação gincana do saber, 3ª edição e concurso de redação e poesia, 1ª edição, conforme condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

BREVE SÍNTESE E PRELIMINARES

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela licitante Nathalia Cristina Damasceno Costa 09398268604 inscrita no CNPJ sob número 46.234.302/0001-25, contra decisão do pregoeiro em classificar e habilitar a empresa 47.337.143 GLEISSON HENRIQUE VAL GOMES inscrita no CNPJ sob número 47.337.143/0001-57.

Cumprir registrar que a recorrente atendeu os requisitos para aceitabilidade da intenção de recurso, sendo este acatado pelo Pregoeiro e atendeu ao prazo para interpor recurso.

Nos termos do Recurso Administrativo, referente ao **item 4** (Caixa de Som) do Edital, a Recorrente alega que o modelo CS-M31BT da marca Exbom, ofertado pela empresa 47.337.143 GLEISSON HENRIQUE VAL GOMES, não possui Bluetooth 5.0, não atendendo assim as exigências editalícias.

Cabe-nos citar que não houve contra-razões apresentadas por nenhum recorrente, dentro dos prazos estabelecidos.

DA ANÁLISE DO PREGOEIRO

Inicialmente, cumprir registrar que o presente Edital foi analisado e aprovado pela Assessoria Jurídica desta Casa Legislativa, nos Termos dos incisos I e II do parágrafo § 1º do Art. 53 da Lei nº 14.133/21, demonstrando zelo pelo cumprimento da legislação pertinente.

Destaca-se que os atos praticados por esta Instituição em seus processos licitatórios, são regidos dentre outros, pelos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, conforme Art. 5 da Lei 14.133/21.

Outrossim, conforme Art 2 do Decreto 10024/2019, quaisquer decisões devem ser pautadas observando, também, os princípios da razoabilidade, da competitividade e da proporcionalidade.

Neste contexto, a recorrente alega em seu recurso que a classificação da proposta da empresa 47.337.143 GLEISSON HENRIQUE VAL GOMES foi irregular por esta ter ofertado produto em divergência com o item 4 do edital.



Câmara Municipal de Ipatinga

ESTADO DE MINAS GERAIS

Era exigência editalícia:

Item	Especificação
4	Caixinha de Som com, no mínimo, as seguintes especificações: Bluetooth 5.0, entrada USB, Radio FM, Entrada Micro SD e Auxiliar P2 Dimensões aproximadas (A x L x P): 7,5 x 7,5 x 16,5 cm.

Vale ressaltar ainda que conforme item 7.9 do edital é facultado ao PREGOEIRO, mesmo após a entrega dos documentos de habilitação, efetuar diligências para complementar informações acerca dos documentos já apresentados.

Ainda, há a possibilidade da equipe de apoio ou autoridade competente promover diligências, para complemento de informações acerca dos documentos apresentados, conforme art 64, inciso I da Lei Federal 14.133/21

Art. 64. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

E dessa forma, aplicando o princípio da razoabilidade, competitividade e proporcionalidade, em diligência junto ao fabricante do produto constatou que o produto ofertado não atende o requisito mínimo para a versão do Bluetooth 5.0 conforme exigido nas especificações do item 4 do Termo de referência do edital.

CONCLUSÃO

Com fulcro no inciso VII do artigo 17 do Decreto 10.024/2019, sem nada mais a evocar, **CONHEÇO** do Recurso Administrativo interposto pela empresa **NATHALIA CRISTINA DAMASCENO COSTA 09398268604**, porque tempestivo, e no mérito, **DOU-LHE PROVIMENTO**, e dessa forma tornando a proposta comercial da empresa **47.337.143 GLEISSON HENRIQUE VAL GOMES CNPJ 47.337.143/0001-57** desclassificada para o item 4 do Pregão Eletrônico 07/2023.

Juliano Braz de Souza
Pregoeiro/Agente de Contratação